




PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI N. 1.381 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 21 / 09 / 2022

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 249 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com as empresas públicas ou privadas bem como também com as Cooperativas de Reciclagem de Lixo, visando permitir aos catadores a execução do serviço nas chamadas "bikes" de cargas ou bicicletas, também conhecidas como Ciclolix.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com empresas públicas e privadas bem como com as Cooperativas de Reciclagem de Lixo, visando permitir aos catadores a execução do serviço nas chamadas "bikes" de cargas ou bicicletas, também conhecidas como Ciclolix.

Art. 2º Através do convênio ou termo de cooperação técnica, o Poder Executivo poderá, segundo seus critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade, implementar este serviço, fazendo uma cessão de uso de equipamentos públicos (bicicletas), ou fornecidos pelo setor privado, dotados de um sistema de carrinho de engate, com recipiente para captação de carga de resíduos recicláveis ou aqueles elencados no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º Para a execução do serviço, os interessados deverão estar cadastrados junto às cooperativas de reciclagem, para a execução do trabalho diário, atendendo aos critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.



**PREFEITURA DE  
PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

Art. 4º A implementação deste serviço objetiva dar maior dignidade às pessoas que executam este trabalho, bem como visa proteger os animais que fazem o serviço de cargas (cavalos e outros animais de tração do gênero), além da conscientização, respeito e correta destinação do lixo e reciclagem.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizado a abertura no orçamento fiscal do município de Palmeiras de Goiás, de crédito adicional de natureza especial, mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal, onde constará o respectivo valor e dotação orçamentária.

Parágrafo único. A abertura de crédito especial de que trata este artigo, dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para fazer face à abertura de crédito adicional de natureza especial constante do artigo anterior, será utilizada como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Os atos necessários à execução desta Lei, serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2022.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito